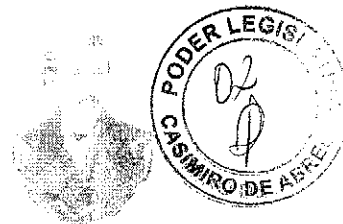




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



INDICAÇÃO

Indico à Mesa, na forma regimental, que se officie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal no sentido de apresentar Projeto de Lei à Câmara Municipal dispondo sobre a criação do "Incluir Casimiro – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde", serviço vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ, destinado ao atendimento de alunos público-alvo da Educação Inclusiva e com Transtornos Funcionais de Aprendizagem matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

A criação do Incluir Casimiro – Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde visa estabelecer um marco no atendimento educacional e na promoção da saúde no Município de Casimiro de Abreu, atendendo aos preceitos constitucionais de garantia de igualdade de condições e acesso à educação inclusiva. O núcleo tem como objetivo principal promover a transversalidade das ações de educação especial no ensino regular, assegurando a implementação de práticas pedagógicas e de saúde que eliminem barreiras no processo de ensino-aprendizagem e contribuam para o pleno desenvolvimento dos alunos, respeitando suas diferenças e necessidades educativas específicas.

Entre os objetivos fundamentais do Incluir Casimiro está a garantia de condições que permitam a continuidade dos estudos nos diferentes níveis de ensino, proporcionando igualdade de oportunidades na apropriação do saber, do saber fazer e do saber ser. Por meio de práticas pedagógicas e recursos adaptados, busca-se desenvolver as potencialidades de cada aluno, promovendo a aprendizagem e possibilitando que eles progredam ao longo de sua escolaridade de forma crítica e autônoma. A ênfase na individualidade, na interação social e no ajustamento afetivo são aspectos fundamentais para a construção de relações interpessoais saudáveis, que favorecem o desenvolvimento de múltiplas inteligências e habilidades, além da internalização de hábitos culturais, sociais e de higiene que impactam positivamente o meio em que convivem.

O núcleo também desempenhará um papel estratégico na capacitação de profissionais da educação e saúde, abordando síndromes desconhecidas e/ou não atendidas, e fomentará o desenvolvimento de materiais pedagógicos inclusivos. Além disso, busca criar um ambiente interativo e significativo, onde as atividades propostas atendam às necessidades individuais dos alunos e promovam o desenvolvimento da criatividade, essencial como elemento de autopreservação. A proposta reflete o compromisso com uma educação inclusiva e humanizada, que não apenas respeita as diferenças, mas também as valoriza, contribuindo diretamente para o bem-estar, a autonomia e o futuro dos estudantes da rede municipal de ensino.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2025.

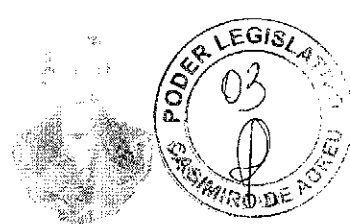
LELEI DA MARMORARIA
Vereador

PROT N° 0073/2025
Em, 06/01/2025

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



MINUTA DO PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a criação do Incluir Casimiro- Núcleo de Atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde no Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 1º - Fica instituído o Incluir Casimiro – Núcleo de atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde, serviço vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Casimiro de Abreu/RJ, destinado ao atendimento de alunos público alvo da Educação Inclusiva e com Transtornos Funcionais de Aprendizagem matriculados na Rede Municipal de Ensino.

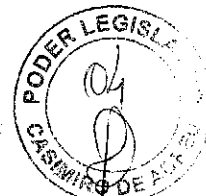
Art. 2º- São objetivos do Incluir Casimiro – Núcleo de atendimento Multidisciplinar em Educação e Saúde :

- I - Garantir transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- II – Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem barreiras no processo de ensino aprendizagem.
- III – Assegurar condições para continuidade de estudos nos demais níveis de ensino;
- IV – Proporcionar igualdade de oportunidades na apropriação do saber fazer e do saber ser, respeitando as diferenças individuais e as necessidades educativas delas decorrentes;
- V – Desenvolver as potencialidades de cada aluno, permitindo-lhe não só a aprendizagem como também lhe possibilitando progredir ao longo de sua escolaridade, construindo e se apropriando, de consentimentos da forma crítica e autônoma.
- VI - Identificar o papel de cada indivíduo na construção das relações interpessoais
- VII – Conscientizar a comunidade escolar dos limites e possibilidades de cada indivíduo, a fim de garantir a articulação entre todos.
- VIII – Promover um ambiente interativo onde as atividades propostas estabeleçam-se dentro de um contexto significativo, onde os atendimentos serão oferecidos de acordo com as necessidades individuais do aluno, podendo ser diário ou não.
- IX – Estabelecer um ambiente significativo onde as questões de ensino visam as múltiplas inteligências, considerando a aprendizagem de cada um.
- X – Criar e desenvolver hábitos de higiene, culturais e sociais que interfiram, por meio da internalização, no meio em que convivem os alunos.
- XI – Garantir a capacitação dos profissionais acerca das síndromes desconhecidas e/ou não atendidas por esta instituição.
- XII – Criar um ambiente favorável ao desenvolvimento e ao ajustamento social e afetivo.
- XIII – Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação.

Art. 3º - O Incluir Casimiro terá como finalidade oferecer atendimento especializado no contraturno escolar, visando à avaliação e intervenção no público alvo da Educação Especial e nos Transtornos Funcionais de Aprendizagem, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos, sua autonomia, afetividade, inteligência emocional e superação de dificuldades de aprendizagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
LELEI DA MARMORARIA



Art. 4º - O Incluir Casimiro funcionará em dois Polos: Barra de São João e Casimiro de Abreu, abrangendo todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único: Os Polos serão equipados com diversas salas adequadas para as atividades propostas, contendo materiais e recursos pedagógicos necessários ao atendimento especializado.

Art. 5º - O horário de funcionamento será das 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, em consonância com o horário escolar regular.

Art. 6º - O atendimento no Incluir Casimiro será realizado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diversas áreas, que serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria incluindo, mas não se limitando a: Oficineiros, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Neuropsicopedagogo, Neuropsicólogo e Psicopedagogo.

Art. 7º - O atendimento aos alunos poderá ocorrer de forma individual e/ou em grupo, conforme a necessidade identificada pela equipe multidisciplinar.

Art. 8º - O Incluir Casimiro atuará como agente de transformação social e educacional, promovendo a inclusão escolar e social dos alunos atendidos, em colaboração com as famílias e demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 9º - As despesas para criação e implementação do Incluir Casimiro correrão por conta de dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Educação de Casimiro de Abreu.

Art. 10 - As despesas com os profissionais da área de Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional que serão integrantes da equipe multidisciplinar do Incluir Casimiro correrão por conta de dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Saúde de Casimiro de Abreu.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 06 de janeiro de 2025.

LELEI DA MARMORARIA
Vereador